



PROCESSO N° 642/16

PROTOCOLO N° 14.026.643-4

PARECER CEE/CEIF N° 183/16

APROVADO EM 18/07/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA–  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARAÍSO DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 842/16 Sued/Seed, de 25/05/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, em 05/04/16, de interesse da Escola Vicentina Nossa Aparecida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Paraíso do Norte, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.110).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Vicentina Nossa Senhora Aparecida, situada na Rua Olavo Bilac, n° 78, município de Paraíso do Norte, mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6297/12, de 16/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 06/11/12 até 06/11/17, (fl.116).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 4717/78, de 06/03/78 e pelas Resoluções Secretariais n° 187/97 de 17/01/97, n° 1960/09 de 17/06/09. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 468/99 de 28/01/99, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 4123/14 de 07/08/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 104/14, de 02/06/14, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 23/09/13 até 23/09/16 (fl. 118).



PROCESSO N° 642/16

## 1.2 Organização Curricular (fl.124)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL						
NRE: 22- Paranavai - PR			MUNICÍPIO: 1820 – Paraíso do Norte – PR			
ESTABELECIMENTO: 0019 – ESCOLA VICENTINA NOSSASENHORA APARECIDA – Educação Infantil e Ensino Fundamental						
ENDEREÇO: Rua Olavo Bilac, 78 - Paraíso do Norte/PR - CEP : 87780-000						
FONE: (44) 3431-8400						
ENTIDADE MANTENEDORA: Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo						
CURSO: 4039 - ENSINO FUNDAMENTAL 6º/9º ANO						
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2015			TURNO: Manhã			
FORMA: Simultânea						
Base Nacional Comum	Disciplinas/ Anos		6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
	Arte		1	1	1	1
	Ciências		3	3	3	3
	Educação Física		2	2	2	2
	Ensino Religioso		1	1	1	1
	Geografia		3	2	3	2
	História		2	3	2	3
	Língua Portuguesa		5	5	5	5
Matemática		5	5	5	5	
<b>Sub total</b>		<b>22</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	
Parte Diversific ada	Filosofia		1	1	1	1
	L.M.Inglês		2	2	2	2
	<b>Sub total</b>		<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>
	<b>Total Geral</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>

Matriz curricular de acordo com LBD 9394/96

*Edvirge Franceschi*  
Ir. Edvirge Franceschi  
Diretora  
RG 426.857/PR  
Ato 03/2016

## 1.3 Avaliação Interna (fl. 134)

Ensino	Ano/ Série Etapa Módulo	Matriculados					Transferidos					Desistentes					Reprovados					Concluintes				
		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
Ensino Fundamental	1º ano	29	20	23	25	28	02	0	01	3	0	0	0	0	0	0	0	0	02	27	20	22	20			
	2º ano	21	26	20	21	19	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	01	0	21	26	19	20			
	3º ano	26	21	22	19	20	03	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23	21	22	18			
	4º ano	27	24	26	21	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	27	24	26	21			
	5º ano	22	28	26	28	18	0	02	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22	26	26	27			
	6º ano	31	34	32	36	33	0	01	0	1	0	0	0	0	01	0	05	0	0	30	32	27	35			
	7º ano	33	29	30	25	35	0	01	01	0	0	0	0	0	0	01	0	01	0	33	27	29	24			
	8º ano	34	32	28	30	26	01	01	01	0	0	0	01	0	01	0	0	01	0	32	31	26	28			
	9º ano	15	30	32	28	29	01	00	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	30	32	25			



PROCESSO N° 629/16

#### **1.4 Comissão de Verificação (fl.125)**

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 40/16, de 18/04/16, do NRE de Paranavaí, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sabrina Lúcia Bráz de França, licenciada em Letras, Eliza Helena Bateloqui, licenciada em Geografia, Maurício Ângelo dos Santos, licenciado em Ciências e Matemática, e Beatriz Ribas Guimarães, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)Funciona em prédio próprio...dependências assim distribuídas...sala da Direção...Secretaria...Treze salas de aula...Laboratório de Ciências e Informática...Biblioteca...sala dos docentes e para atendimento pedagógico...Ginásio poliesportivo coberto...campo de futebol suíço...Auditório, sala de Arte, Brinquedoteca...Acessibilidade...há rampas, elevador e banheiro adaptado.

O Colégio apresenta Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 13/10/16, e a Licença da Vigilância Sanitária com validade até 31/12/16. (fl. 131).

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político - Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a Comissão de Verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 138).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Paranavaí, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à fl. 139.

#### **1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED (fl.141)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer N° 1082/16 da CEF/SEED, de 19/05/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Vicentina Nossa Senhora Aparecida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Paraíso do Norte.



PROCESSO N° 642/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. A Licença Sanitária é válida até 31/12/16, e o Laudo do Corpo de Bombeiros até 31/10/16.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica vencerá em 06/11/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Vicentina Nossa Senhora Aparecida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Paraíso do Norte, mantido pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/09/16 até 23/09/21, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) quando solicitar a renovação do credenciamento e do reconhecimento do referido curso atender ao contido na Deliberação n° 03/13 - CEE/PR;

b) providenciar a renovação do credenciamento para a oferta da educação Básica que vencerá em 06/11/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 642/16

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2016

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE